



MPV 867

00005º

EMENDA N°

/ \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
/ /2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 867, DE 2018

## TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA  
5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Dep. José Guimarães	PT	CE	01/01

## EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_\_

Inclua-se, onde couber, artigo à Medida Provisória 867/2018 para alterar a redação do art. 7º Lei n. 12.334, de 2010.

Art. xx. Dê-se a seguinte redação ao art. 7º da Lei n. 12.334, de 2010:

Art. 7º As barragens serão classificadas pelos agentes fiscalizadores, **por tipo**, por categoria de risco, por dano potencial associado e pelo seu volume, com base em critérios gerais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH). ]

**§1º A classificação por tipo será feita em relação ao tamanho, à finalidade, ao modelo e ao método adotado na construção da barragem.**

§ 2º A classificação por categoria de risco em alto, médio ou baixo será feita em função das características técnicas, do estado de conservação do empreendimento e do atendimento ao Plano de Segurança da Barragem.

§ 2º A classificação por categoria de dano potencial associado à barragem em alto, médio ou baixo será feita em função do potencial de perdas de vidas humanas e dos impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da ruptura da barragem.

## JUSTIFICAÇÃO

Em audiência pública realizada no dia 21 de novembro de 2018 na Comissão de Desenvolvimento Econômico do Senado Federal, com a finalidade de Debater o "Estágio

CD/19441.35383-00

"atual de implantação da Política Pública Nacional de Segurança de Barragens em âmbito Federal" foi mencionado pelos especialistas presentes à reunião que não há muita funcionalidade em classificar como de alto risco todas as barragens, se entre elas há barragens de diferentes tipos. Para o melhor diagnóstico da situação das barragens, é preciso classificá-las por tipo, e entre as barragens de cada tipo, classificar o grau de risco e a categoria do dano potencial associado.

A alteração que propomos na legislação é justamente a classificação por tipo de barragem, para que se possa comparar barragens semelhantes e, por consequência, ter um melhor panorama da situação das diferentes barragens no país.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ /  
DATA

ASSINATURA



CD/19441.35383-00